



## POR UMA MEMÓRIA DO DIREITO DE GÊNERO NO BRASIL: TOBIAS BARRETO, JOSEFA ÁGUEDA E A ASSEMBLEIA DO RECIFE

For a memory of gender law in Brazil: Tobias Barreto, Josefa Águeda and the Assembly of Recife

Por uma memoria del derecho de género em Brasil: Tobias Barreto, Josefa Águeda y la Asamblea de Recife

Lorena Suellen Vieira Pontes<sup>1</sup>, Clara Rafaela Quintans Campos<sup>2</sup>, Luciano Nascimento Silva<sup>3</sup>, Yasmim Iris Lopes Avelino<sup>4</sup>

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Campina Grande - PB, Brasil.

### RESUMO

Observa-se que na memória do direito brasileiro há um episódio que pode ser afirmado como registro do surgimento ou origem do direito de gênero, um acontecimento político de fundamento social e educacional que busca reconhecimento jurídico. O texto ora apresentado tem por objetivo traçar uma relação de teor jurídico sociológico entre o marco da Assembleia da Província do Recife e a origem do direito de gênero no Brasil, com fulcro na atuação e representação de Tobias Barreto e Josefa Águeda na Assembleia do Recife. Nesse fulcro, aponta-se que esse pontapé inicial é significativo para a construção de uma literatura sociojurídica sobre o direito de gênero, fundamentada à luz de uma pesquisa bibliográfica com método dedutivo. Ademais, o ensaio pauta-se em uma abordagem metodológica argumentativa e exploratória de caráter qualitativo, buscando uma reflexão profunda na imersão da complexidade das informações e fenômenos sociais estudados. Assim, o estudo propõe como resultado a identificação do nascimento do direito de gênero no contexto da luta jurídica pela emancipação feminina e pelo direito social fundamental à educação, com enfoque na conjuntura brasileira. E, no espaço dos debates sobre a questão jurídica de gênero, essa memória, ausente da literatura jurídica brasileira, reforça a relevância inequívoca deste estudo.

**Palavras-chave:** Memória; Direito; Gênero; Educação.

### ABSTRACT

It is observed that in the memory of Brazilian law there is an episode that can be affirmed as a record of the emergence or origin of gender law, a political event with a social and educational foundation that seeks legal recognition. The text presented here aims to trace a sociological legal relationship between the framework of the Assembly of the Province of Recife and the origin of gender law in Brazil, with a focus on the actions and representation of Tobias Barreto and Josefa Águeda in the Assembly of Recife. In this

<sup>1</sup> Universidade Estadual da Paraíba, (UEPB), bacharelanda em direito, integrante do grupo de estudos intitulado de Núcleo para Pesquisa dos Observadores do Direito (DGP-CNPq, certificado pela PRPGP-UEPB). ORCID id: <https://orcid.org/0009-0000-8830-0953>. E-mail: [lorenavpontes@gmail.com](mailto:lorenavpontes@gmail.com).

<sup>2</sup> Universidade Estadual da Paraíba, (UEPB), bacharelanda em direito, integrante do grupo de estudos intitulado de Núcleo para Pesquisa dos Observadores do Direito (DGP-CNPq, certificado pela PRPGP-UEPB). ORCID id: <https://orcid.org/0000-0001-6495-686X>. E-mail: [quintansclara@gmail.com](mailto:quintansclara@gmail.com).

<sup>3</sup> Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Estadual da Paraíba (CCJ/UEPB), Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba (PPGCJ/UFPB), Professor pós Doutor em direito, Líder do Grupo NUPOD/CCJ/UEPB – Núcleo para Pesquisa dos Observadores do Direito (DGP-CNPq, certificado pela PRPGP-UEPB). ORCID id: <https://orcid.org/0000-0002-9380-9292>. E-mail: [lucianonascimento@servidor.uepb.edu.br](mailto:lucianonascimento@servidor.uepb.edu.br).

<sup>4</sup> Universidade Estadual da Paraíba, (UEPB), bacharelanda em direito, integrante do grupo de estudos intitulado de Núcleo para Pesquisa dos Observadores do Direito (DGP-CNPq, certificado pela PRPGP-UEPB). ORCID id: <https://orcid.org/0009-0002-9841-7105>. E-mail: [yasmimirislopes@gmail.com](mailto:yasmimirislopes@gmail.com).

fulcrum, it is pointed out that this initial kickoff is significant for the construction of a socio-legal literature on gender law, implemented in the light of a bibliographical research using a deductive method. Furthermore, the essay is based on an argumentative and exploratory methodology of a qualitative nature, since this approach is concerned with total immersion in the complexity of the social phenomenon explored. Thus, we propose a result anchored in the birth of gender rights in this context of legal struggle for female emancipation, for the fundamental social right to education, focusing on the Brazilian situation. And, in the space of debates on the legal issue of gender, this memory is not raised by Brazilian legal literature, hence the unequivocal relevance of this study.

**Keywords:** Memory; Right; Gender; Education.

## RESUMEN

Se observa que en la memoria del derecho brasileño hay un episodio que puede afirmarse como registro del surgimiento u origen del derecho de género, un acontecimiento político de fundación social y educativa que busca el reconocimiento legal. El texto que aquí se presenta tiene como objetivo trazar una relación jurídica sociológica entre el marco de la Asamblea de la Provincia de Recife y el origen del derecho de género en Brasil, con el punto de apoyo en la actuación y representación de Tobias Barreto y Josefa Águeda en la Asamblea de Recife. En este punto de apoyo, se señala que este puntapié inicial es significativo para la construcción de una literatura socio-jurídica sobre el derecho de género, materializada a la luz de una investigación bibliográfica del método deductivo. Además, el ensayo se basa en una metodología argumentativa y exploratoria de carácter cualitativo, ya que dicho enfoque se refiere a la inmersión total en la complejidad del fenómeno social explorado. Así, se propone el resultado anclado en el nacimiento de los derechos de género en este contexto de lucha jurídica por la emancipación femenina, por el derecho social fundamental a la educación, con foco en la coyuntura brasileña. Y, en el espacio de los debates sobre la cuestión jurídica de género, esta memoria no es planteada por la literatura jurídica brasileña, de ahí la relevancia inequívoca de este estudio.

**Palabras clave:** Memoria; Derecho; Género; Educación.

## INTRODUÇÃO

O marco inicial do direito de gênero no Brasil é um tema de grande relevância para a memória do direito nacional. Diante disso, este texto propõe estabelecer uma conexão entre a Assembleia da Província do Recife e a origem do direito de gênero, destacando o cenário histórico do país e os desafios enfrentados pelas mulheres no século XIX, moldados pelo patriarcalismo vigente.

Os objetivos específicos deste estudo são: destacar a importância da contribuição teórica de Tobias Barreto para o desenvolvimento de um pensamento sociojurídico; evidenciar a atuação de Josefa Águeda, reafirmando-a como uma figura representativa na defesa dos direitos das mulheres, especialmente no que se refere ao acesso à educação; e apresentar uma análise crítica sobre o impacto nacional e internacional da Assembleia Provincial do Recife.

A escolha dessa temática justifica-se pela necessidade de investigar as nuances do contexto histórico e, sobretudo, sociojurídico que cercam os direitos das mulheres no século XIX. Nesse sentido, busca-se afirmar um ponto inicial fundamental para a luta de gênero e, além disso, ressaltar a educação como um ato emancipatório. Ademais, a justificativa amplia-se, pois a importância do tema vai além das implicações do passado, uma vez que permite analisar a pertinência das conquistas históricas para as lutas atuais do direito de gênero e sua evolução no Brasil.

Por fim, este estudo pretende contribuir para a compreensão das origens e do desenvolvimento do direito de gênero no Brasil, por meio da análise das interações entre direito, sociedade e as contribuições teóricas abordadas a seguir.

## **DELINEAMENTO METODOLÓGICO**

Esta pesquisa parte do pressuposto teórico e documental referente ao célebre episódio de apresentação do Projeto 61/79, publicado em nota no Diário de Pernambuco sobre a Assembleia Provincial do dia 22 de março de 1879 (Fundação Biblioteca Nacional, 1879), protagonizado por Tobias Barreto em favor de Josefa Águeda na Assembleia do Recife, tratando-se de um projeto de lei estadual da Província de Pernambuco. Nessa conjuntura, analisa-se a relevância desse acontecimento para o desenvolvimento do direito de gênero no Brasil. Por isso, empregou-se como procedimento a leitura inerente da literatura criada a partir desse marco. Autores como Joan Scott, em sua obra intitulada e traduzida para o português, “Gênero: Uma categoria útil para análise histórica”; Rita Mota Sousa em “Introdução às Teorias Feministas do Direito”, além de Helio Begliomini no ensaio sobre “Mulheres Notáveis e Pioneiras na Área da Saúde do Brasil do Século XIX”; bem como, as obras do próprio Tobias Barreto, com ênfase na sociologia do Brasil, entre outras contribuições científicas, foram base para a produção da pesquisa em questão.

Outrossim, materiais informativos foram imprescindíveis para balizar os estudos sobre a temática, tendo em vista o contexto histórico e social que permeia o século XIX. Matérias desenvolvidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco (ALEPE) fundamentaram a presente pesquisa, em especial no que diz respeito ao próprio desenvolvimento do Poder Legislativo do estado pernambucano. Ademais, artigos científicos referenciados adiante puderam trazer de forma concreta as contribuições acadêmicas produzidas pela própria Josefa Águeda. Priscila Costa, em seu artigo “Refletindo sobre as contribuições do periódico “A Mulher” para as discussões acerca da instrução feminina no século XIX”, desenvolveu uma discussão ímpar sobre a importância do Jornal para a época, cujo emblema era “United we Stand” (“Unidas Estamos”), além de ser veiculado nos Estados Unidos da América, também ganhou espaço no Brasil e possuía o objetivo de mostrar que tanto a mulher como o homem podem se dedicar ao estudo das ciências. Por meio da Fundação Biblioteca Nacional pode-se ter acesso à fragmentos do Jornal “A Mulher”.

Por conseguinte, é importante ressaltar que o artigo se pauta em um método dedutivo, baseando-se nas premissas teóricas de Tobias Barreto, Josefa Águeda e outros para chegar a uma conclusão do estudo. Afirma-se também ter sido utilizada uma metodologia argumentativa e exploratória ao investigar, construir e defender o fenômeno da origem de gênero, por meio do marco da Assembleia da Província do Recife, de modo a apresentar argumentos coerentes para sua sustentação. No mais, a pesquisa empregada possui cunho qualitativo, focada em uma análise aprofundada sobre o fenômeno social da questão, investigando suas causas, implicações e desdobramentos, com o intuito de compreender as dinâmicas subjacentes. Outrossim, este estudo busca contribuir para a compreensão das raízes e do desenvolvimento

histórico de gênero no Brasil, **por meio** da observação do direito, da sociedade e das contribuições teóricas a seguir expostas, além de propor o surgimento ímpar do direito de gênero nacional no contexto histórico da época.

### **DIREITO DE GÊNERO COMO INSTRUMENTO ÚTIL PARA UMA ANÁLISE HISTÓRICA**

Segundo o Dicionário Aurélio Buarque de Holanda (2012), a palavra “gênero” é definida como uma categoria que classifica os nomes por meio de desinências, levando em conta critérios como sexo e associações psicológicas, abrangendo os gêneros masculino, feminino e neutro. Contudo, sua complexidade vai além dessa definição, assim, é fundamental considerar as marcas históricas, políticas e sociais para ampliar o significado.

Para Scott (1995), o termo “gênero” surgiu entre feministas americanas que buscavam destacar a natureza social das distinções relacionadas ao sexo. Essa palavra expressava uma rejeição ao determinismo biológico associado a termos como “diferença sexual”. Isto é, aqueles que se preocupavam com a abordagem limitada dos estudos femininos, que focavam exclusivamente nas mulheres, adotaram o termo “gênero” para enriquecer o nosso vocabulário analítico com uma perspectiva relacional.

De fato, historicamente, as mulheres enfrentaram inúmeras dificuldades de ocupar espaços sociais, acadêmicos e políticos, tendo em vista que esses espaços possuíam, e ainda possuem, um gênero próprio: o masculino.

Segundo Judith Butler (2003), o gênero é uma performance social que se consolida por meio de práticas e normas culturais. Assim, a exclusão feminina não se limita a barreiras institucionais, mas se entrelaça com as narrativas e expectativas sociais que perpetuam a desigualdade de gênero.

Mesmo com os inúmeros avanços conquistados pelo gênero feminino, essa dinâmica evidencia a necessidade de uma constante análise crítica e interseccional que reconheça as múltiplas camadas de opressão enfrentadas pelas mulheres ao longo dos séculos.

Histórias como a de Josefa Águeda, protagonista da presente pesquisa, demonstram um recorte histórico importante e incipiente para os avanços do direito de gênero no Brasil, no que diz respeito sobretudo ao acesso educacional das mulheres ao ensino superior. Joan W. Scott destaca a necessidade da mulher na ciência e para a ciência.

Ademais, e talvez o mais importante, o “gênero” era um termo proposto por aquelas que defendiam que a pesquisa sobre mulheres transformaria fundamentalmente os paradigmas no seio de cada disciplina. As pesquisadoras feministas assinalaram muito cedo que o estudo das mulheres acrescentaria não só novos temas como também iria impor uma reavaliação crítica das premissas e critérios do trabalho científico existente (Scott, 1995, p. 3).

Dentro da estrutura do Direito, as mulheres galgaram muito até conseguir o mínimo de espaço. No século XIX, as estruturas legislativas, por exemplo, eram compostas exclusivamente pelo gênero masculino.

Podemos indagar, então: como essa conjectura pode afetar as mulheres? A resposta é simples: falta de representatividade.

Em certo sentido, a história política foi encenada no terreno do gênero. É um terreno que parece fixado, mas cujo sentido é contestado e flutuante. [...] Qual é a relação entre as leis sobre as mulheres e o poder do Estado? Por que (e desde quando) as mulheres são invisíveis como sujeitos históricos, quando sabemos que elas participaram dos grandes e pequenos eventos da história humana? (Scott, 1995, p. 28).

Josefa Águeda participou de um desses grandes eventos da história humana, mesmo assim, ganhou pouco reconhecimento científico. Isso demonstra a importância da ampliação de discursos sobre direitos de gênero, a fim de incluir as vozes e realidades dessas mulheres, promovendo um verdadeiro reconhecimento e respeito por suas experiências e direitos.

### **JOSEFA ÁGUEDA: A VOZ FEMININA NA LUTA DE GÊNERO PELO DIREITO FUNDAMENTAL À EDUCAÇÃO**

A princípio é preciso compreender os diálogos e debates que circundam o papel da mulher e a educação do século XIX. Imersas em uma ex-colônia marcada pelas escancaradas desigualdades sociais, as mulheres do Brasil Império se viam sem vez ou voz dentro de um contexto sócio-histórico-cultural que só valorizava os “homens de ciência”, isto é, políticos, médicos e juristas responsáveis por conduzir todo o pensamento cientificista da época.

Aos olhos desses intelectuais, o papel reservado ao gênero feminino era o de inferioridade e fragilidade, seres incapazes de assumir autonomia nas esferas cível e cultural. A difusão de discursos patriarcais dessa natureza fomentava um ciclo vicioso de estagnação intelectual das mulheres brasileiras (Barbosa, 2020).

Consoante Barbosa (2020), as mulheres da época eram tratadas como seres tutelados pelo homem, dado que estavam em um patamar legal inferior, se comparadas ao gênero masculino, principalmente no que diz respeito ao exercício de direitos. Diante do exposto, nota-se, portanto, as dificuldades de encontrar caminhos de mudanças quanto à sua condição, seja no âmbito político, cultural, mas sobretudo, educacional. Consoante as palavras de Barreto:

Pelo que toca [...] ao ponto de vista civil, não há dúvidas de que se faz necessário emancipar a mulher do jugo de velhos prejuízos, legalmente consagrados. [...] A mulher ainda vive sob o poder absoluto do homem. Ela não tem, como deveria ter, um direito igual ao do marido, por exemplo, na educação dos filhos; curva-se, como escrava, à soberana vontade marital. Essas relações, digo eu, deveriam ser reguladas por um modo mais suave, mais adequado à civilização. [...] Mas vamos ao lado social da questão. Aí é que está compreendida a emancipação científica e literária da mulher, emancipação que consiste em abrir ao seu espírito os mesmos caminhos que se abrem ao espírito do homem (Barreto, 1991, p. 170).

Um dos pontos de ruptura nesse cenário se deu com o amadurecimento das tipografias em meados de 1800, uma vez que vários textos jornalísticos e literários ganharam força pelas mãos de mulheres preocupadas com o cenário social da época, tal como o exemplo do próprio Jornal “A Mulher”. Contudo,

vale destacar que tais mudanças eram incipientes e caminhavam a curtos passos, haja vista que o universo masculino ainda dominava amplamente a atividade literária no país.

A diferença nas propostas de educação entre os sexos também está nos números: em 1870, das quase 150 mil pessoas que sabiam ler e escrever, “[...] 92.664 eram do sexo masculino e 54.661 do sexo feminino [...]” e, entre os anos de 1855 e 1874, “[...] 2.292 meninos concluíram o A-B-C nas escolas públicas primárias de Pernambuco, ao passo que só 954 meninas alcançaram esse êxito” (Gonçalves Filho, 2016, p. 29-30).

Nessa mesma perspectiva, a pioneira legislação brasileira direcionada ao ensino primário (datada de 15 de outubro de 1827), por exemplo, autorizava que as meninas adquirissem conhecimentos iniciais em leitura e escrita. No entanto, não estava incluído no seu programa educacional a participação nas aulas de geometria e aritmética, visando proporcionar-lhes mais tempo para se dedicarem às habilidades domésticas.

No tocante a essa realidade, Begliomini (2021) ressalta que a legislação vigente proibia que mulheres frequentassem o ensino superior, surge então, a protagonista desse ensaio, Josefa Águeda Felisbella Mercedes de Oliveira. Nascida no dia 13 de fevereiro de 1864, na cidade de Tejucupapo, conhecido distrito de Goiana, situado na rodovia que leva ao balneário de Ponta de Pedras em Pernambuco, Josefa Águeda era filha do advogado Romualdo Alves de Oliveira, grande inspiração e incentivador das lutas e sonhos de sua filha.

### **JOSEFA ÁGUEDA E MARIA AUGUSTA: BRASILEIRAS PIONEIRAS NA MEDICINA**

Josefa, já desde muito nova sabia quais eram suas maiores vocações: a Educação, a Medicina e a Justiça. E assim como qualquer outra jovem da época, acompanhava nos noticiários as conquistas de mulheres como ela, em especial, as “aventuras” de Maria Augusta Generoso Estrela (1861-1946). Torna-se impossível retratar a história de Josefa sem mencionar a trajetória de Maria Augusta, visto que ambas serviram como paradigma na história da medicina, da educação, e por que não, do direito (Colling, 2011).

Dito posto, Maria Augusta nasceu na cidade do Rio de Janeiro, em 10 de abril de 1860. Filha dos portugueses Maria Luiza e Albino Augusto Generoso Estrela, obteve uma ótima educação aos moldes da época, estudou no internato do Colégio Brasileiro, bem como no Colégio Villa Real, no Funchal, em Portugal. Desde muito jovem compartilhou com seu pai o desejo de querer estudar medicina, entretanto, como já mencionado, na época, as mulheres não podiam cursar faculdades no Brasil.

Maria Augusta [...] partiu, então, para Nova Iorque, nos Estados Unidos da América (EUA), em 1875, no navio South America. Com 16 anos prestou exame de admissão no New York Medical College and Hospital for Women, porém foi-lhe indeferido seu pedido de matrícula, visto a exigência regimental da candidata ser de 18 anos. Maria Augusta fez nova petição e novos exames, sendo aprovada com distinção, matriculando-se em 17 de outubro de 1876. Nesse ínterim, seu pai foi à falência e não tinha condições de mantê-la. Dom Pedro II (1825-1891), ao ficar sabendo que havia uma brasileira com dificuldades de continuar seus estudos em Nova Iorque [...] concedeu-lhe uma bolsa de estudos (Begliomini, 2021, p. 36).

A influência da família Generoso Estrela motivou o Imperador a conceder por conta própria os recursos necessários para que a jovem continuasse seus estudos na América do Norte. Maria Augusta graduou-se com grande distinção, retornou para o Brasil e revalidou seu diploma na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro pouco tempo depois de concluir seus estudos nos Estados Unidos, atuou em seu consultório médico especializado na saúde da mulher e da criança. Casou-se e da relação teve cinco filhos. Faleceu subitamente em sua cidade natal aos 86 anos e hoje é patrona da cadeira nº 64 da augusta Academia de Medicina de São Paulo (Begliomini, 2021).

Consoante Guimarães (2010), foi nesse ínterim que as histórias de Maria Augusta e Josefa Águeda se entrelaçam. Josefa também tinha um grande desejo de cursar medicina, mas diferente de Maria Augusta, precisaria de uma bolsa de estudos para manter seu sonho de estudar fora, já que no Brasil a restrição para mulheres ingressarem no ensino superior continuava, isto é, sua terra de origem inviabiliza seus sonhos e a impedia de “ser útil a sua província”.

Josefa conseguiu autorização do pai para cursar Medicina na mesma instituição que Maria Augusta e, em março de 1879, o pai da jovem, por ser advogado, fez um pedido de concessão de bolsa de estudos remetido à Assembleia Provincial de Pernambuco que, mesmo com o apoio de juristas e políticos importantes, foi negado.

Segundo Begliomini (2021), mesmo diante da negativa e de tantas outras dificuldades, a estudante embarcou para os Estados Unidos, com apenas 15 (quinze) anos a fim de realizar seu sonho. Só algum tempo depois, na administração de José Liberato Barroso, político republicano e defensor dos direitos das mulheres, Josefa foi contemplada com um auxílio que contribuiu para que ela pudesse finalizar seu curso no *New York Medical College and Hospital for Women*<sup>5</sup> nos Estados Unidos.

Na instituição de ensino, Josefa e Maria Augusta tornaram-se grandes amigas e colegas de trabalho. Tanto Josefa, quanto Maria Augusta, graduaram-se em 1881. As jovens brasileiras, ainda nos Estados Unidos, expuseram suas lutas com publicações no jornal “*A Mulher*”, idealizado e criado por elas, cujo emblema era “*United we Stand*” (“Unidas Estamos”). O periódico não apenas era veiculado nos EUA, mas também no Brasil e possuía o objetivo de mostrar que tanto a mulher como o homem podem se dedicar ao estudo das ciências (Costa, 2016).

Com as mãos trêmulas pegamos na pena para discutir uma das mais delicadas matérias: a justificação de que a mulher é inteligente, e digna de grandes acontecimentos. Para justificar a nossa opinião escudamo-nos na história. Queremos ver se podemos, autorizadas pela ciência e pela história, provar irrecusavelmente que os homens emitem uma opinião falsa, a fim de reconhecer que não falham diante de uma sociedade ignorante como presumem. É uma questão fisiológica e de alta transcendência, que as mulheres reconheçam que os homens são injustos para com elas, julgando-as incapazes de concepções sublimes e acontecimentos científicos (Fundação Biblioteca Nacional, 1881, tradução nossa).

---

<sup>5</sup> Idealizado por Clemence S. Lozier em 1863, o Colégio aprovava os estudos de mulheres na área de medicina, na cidade de Nova York.

Josefa e Maria Augusta queriam provar por meio dos seus escritos que assim como os homens, as mulheres tinham as mesmas capacidades intelectuais para desbravar o mundo científico, literário e artístico e contribuir positivamente para o desenvolvimento do Estado Brasileiro. Entretanto, como essas mulheres poderiam provar tamanha capacidade, já que lhes era usurpado o direito simples de acesso à instrução?

É verdade que o número das senhoras científicas, literárias e artistas, é menor do que o número dos homens; porém a razão está em que a mulher tem sido sempre negada a instrução superior, ao passo que ao homem se a facilita com profusão, a não ser esta desigualdade na educação por certo que elas estariam a par dos homens (Fundação Biblioteca Nacional, 1881, tradução nossa).

De fato, já imagina que as palavras de Josefa e Maria Augusta não foram bem vistas pela parcela conservadora da sociedade. De acordo com Colling (2011), um dos jornais de Recife respondeu às publicações das jovens, classificando-as como tímidas, débeis, pequenas, mas grandes pelo coração, pelo sentimento. Ainda mais, afirmavam que devido ao cérebro diminuto do sexo feminino, elas estariam limitadas a serem mães e cuidarem de seus filhos.

Josefa Águeda, em particular, escreveu o livro “O Dever”, ainda em 1880. Foi autora também de outras publicações no Jornal “A mulher”, defendendo principalmente a capacidade e necessidade social das mulheres tornarem-se médicas. Josefa acreditava que o exercício da medicina pelas mulheres contribuía para uma ciência mais delicada e sensível, em especial de mulher para mulher, haja vista que no século XIX muitas mulheres eram assoladas por enfermidades facilmente tratáveis, pois elas mesmas se recusavam a serem examinadas por profissionais homens, isso, devido ao próprio pudor e moral da época.

De acordo com Costa (2016), a jovem sustentava que a medicina era uma ciência baseada na confiança entre paciente e especialista, mas que para a época, fazer valer tal premissa parecia inalcançável, já que de nada valiam “as leis da igualdade”. No tocante, parte da comunidade acadêmica, social e jurídica da época, mesmo que em sua minoria, comungavam de alguns ideais semelhantes aos de Josefa Águeda: reestruturar o sistema educacional nacional e promover a igualdade de direitos de gênero no Brasil.

Diante desse cenário, aliado aos anseios e lutas de Josefa e seu pai, Dr. Romualdo Alves, surge a figura de Tobias Barreto, jurista que há tempos defendia um projeto educacional baseado na construção de um agir e pensar autônomos.

Em 1878 [...] o pai de Josefa, jornalista de Pernambuco, encaminhou uma petição ao legislativo provincial para enviá-la ao exterior a fim de seguir os estudos de medicina. Esta requisição provocou um caloroso debate que reproduzia a tensão da ampliação da esfera de ação das mulheres. Em março de 1878 a Assembléia Provincial de Pernambuco discutiu a capacidade das mulheres para atividades científicas (Colling, 2011, p. 179).

De um lado, havia argumentos que remontam a Aristóteles - a fraqueza física e o cérebro menor impediam o feminino de abstrações e estudos científicos. Por outro lado, mentes abertas ao novo, a igualdade, ao saber científico, havia indivíduos que defendiam o direito da mulher de ingressar numa

faculdade, o direito ao conhecimento, tratava-se não de um simples capricho ou luta individual, mas de uma questão política.

Josefa e Maria Augusta ainda na Universidade exibiam uma perspectiva otimista concernente ao porvir e ao cenário brasileiro, ressaltando a presença de elementos propícios às suas demandas, conforme aludido na subsequente passagem de um dos periódicos do Jornal “A Mulher”: “a sociedade brasileira se bem que nova ainda, já possui homens que inspirando-se na verdade advogam os inauferíveis direitos da mulher: são luzeiros que aparecem no meio das trevas” (Costa, 2016). A partir das palavras de Josefa podemos concluir que Tobias Barreto foi um desses homens que advogavam em defesa dos direitos das mulheres, sendo “luz em meio às trevas”.

### **TOBIAS BARRETO: CONTRIBUIÇÃO LITERÁRIA À MEMÓRIA DO DIREITO DE GÊNERO NO BRASIL**

Poeta, crítico, docente e jurista brasileiro, aficionado pelo rigor filosófico, Tobias, exímio orador, foi um dos protagonistas do movimento intelectual conhecido como a Escola do Recife (Barreto, 1994). Como patrono da cadeira nº 38 da Academia Brasileira de Letras, sua vida e obra estão intrinsecamente ligadas à educação, e por isso, encontrou na política, os meios necessários para fomentar uma frente de combate às questões que assolavam o país, a exemplo da escravidão, educação precária e desigualdades de gênero.

Em uma sociedade fortemente patriarcal, a presença de figuras masculinas aliadas à luta pela educação das mulheres era extremamente relevante, embora seja igualmente importante destacar o protagonismo feminino no interesse de busca pelos seus direitos. Desse modo, o apoio de homens influentes, como Tobias Barreto, ajudava a dar legitimidade dessas pautas no âmbito social e político, visto que a autoridade masculina predominava socialmente. Consoante Rago:

Tobias Barreto julgava que a inferioridade da mulher seria apenas uma consequência da reclusão ao lar a que estavam submetidas, papel que lhes fora impingido pela sociedade brasileira. O advogado que havia editado um jornal em alemão, em Pernambuco no século XIX, foi um defensor da emancipação civil e social das mulheres, ainda que não aceitasse sua emancipação política. Segundo ele, o sexo feminino não estaria ainda suficientemente maduro para o exercício de cargos públicos (Rago, 2000, p. 211).

A historiadora Maria Thétis Nunes, entre suas valiosas contribuições à Revista IHGSE (Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe), também faz menção à época em que Tobias Barreto era Deputado Provincial na cidade do Recife, representando Escada (PE) e o Partido Liberal, bem como transcreve que

Foi Tobias um pioneiro da emancipação feminina, numa época em que a mulher era peça de engrenagem do patriarcalismo dominante, denunciando o despotismo a que estava condenada no seio da família. Apaixonadamente, defendeu, na Assembleia Provincial de Pernambuco, o direito de a mulher cursar Medicina, quando enfrentou grande oposição dos colegas (Nunes, 1989, p. 35).

O destaque a este período ajuda a ilustrar o pensamento sociojurídico desenvolvido pelo intelectual sergipano em seus discursos e nos Projetos de Lei N° 61/1879 (Rio de Janeiro, 1879) e n° 129/1879 (Nunes, 2012), ambos apresentados na tribuna da Assembleia Provincial de Pernambuco. Sendo

o primeiro em forma de concessão de bolsa de estudo para duas alunas cursarem superior de medicina no exterior, enquanto o segundo tratava-se da criação do Partenogógio, ambos determinantes na luta pelo direito de gênero no Brasil.

Tobias compreendia o direito como uma manifestação cultural da humanidade, um fenômeno histórico social, ao passo que deveria evoluir com a sociedade e refletir suas transformações. Nesse sentido, suas contribuições críticas/literárias foram passos iniciais para a mudança do pensamento comportamental da sociedade na busca pela emancipação feminina.

De acordo com Santos (2019), no século XIX, o cenário era completamente desfavorável à educação das mulheres, de modo a limitar suas funções aos papéis de mãe e esposa. Nesse contexto, Tobias contrariou o consenso ideológico e as normas sociais daquele tempo ao protagonizar o histórico discurso, intitulado “A Educação da Mulher”, no qual versava em defesa da educação feminina ao defender a aprovação de ajuda, em forma de bolsa de estudos, para duas moças cursarem medicina nos Estados Unidos ou na Suíça.

Assim, a sociedade oitocentista determinava à mulher uma posição biologicamente inferior, sempre sob a necessidade da tutela do pai ou do marido. Em contrapartida, Tobias Barreto desafiava as normas sociais e políticas da época ao escancarar publicamente o atraso ideológico da sociedade perante à mulher e seus direitos. Em análise, sua visão progressista contribuiu para a mudança da realidade feminina ao propor a solução referente à concessão de bolsas de estudo para mulheres frequentarem a universidade (Barreto, L. A., 2012).

Ademais, observa-se um trecho de um dos seus discursos:

Já é tempo, meus senhores, de irmos compreendendo que o belo sexo em Pernambuco, bem como no Brasil inteiro, tem direito a maior soma de instrução do que lhe tem sido até hoje fornecida pelos poderes públicos. A escassa instrução elementar que a província proporciona às suas filhas não satisfaz, não pode satisfazer às exigências da época. A chamada secundária, que é dada nos colégios particulares, como raríssimas exceções, está abaixo de qualquer crítica; e a superior é totalmente nula. Por uma velha metáfora consagrada costuma-se dizer que a instrução é o alimento do espírito. Dou que seja; mas também é força confessar que esse alimento, pelo que toca às mulheres, ainda se limita a podres migalhas caídas da parca mesa da cultura masculina, ou antes, para servir-me da expressão de uma escritora alemã contemporânea, Josefina Freytag, o alimento espiritual do belo sexo – são confeitos, em vez de pão. Sim, nada mais do que confeitos; e a relação de semelhança conserva-se até na propriedade de enfiar e indispor o espírito para tomar o verdadeiro sustento. Assim, um pouco de música, algumas peças de salão para o piano, um pouco de desenho, gaguejar uma ou duas línguas estrangeiras e ler as bagatelas literárias do dia, eis o total da maior cultura do sexo feminino em nosso tempo, cultura anômala, que E. Von Hartmann justamente qualifica a instrução sistemática da vaidade, e que, entretanto, não é preciso dizê-lo, redobra de esterilidade e de penúria entre nós (Barreto, T., 2012, p. 68-69).

Nesse certame, testemunha-se a construção de uma ideia sociojurídica, tendo a educação como principal instrumento emancipador. Tobias, além de seus discursos políticos em torno da defesa da educação superior feminina, também abriu espaço na memória do direito para futuras conquistas de gênero na sociedade brasileira.

## **TOBIAS BARRETO: A REPERCUSSÃO INTERNACIONAL E O GERMANISMO**

Como bem destacado, Tobias Barreto foi um dos mestres do movimento filosófico da Escola do Recife, a qual buscava obter nas ideias estrangeiras os elementos para se pensar a cultura brasileira. Assim, ele propunha uma organização da sociedade brasileira, considerando a filosofia, o direito e a educação a partir de uma matriz germânica. Nesse sentido, alguns estudiosos nomearam a grande influência de Tobias pelo contexto científico alemão como “germanismo”, posto que suas principais influências teóricas eram, em sua maioria, autores e autoras alemães (Barbosa, 2020).

Este fato facilitou o contato de Tobias com ideologias distintas, contribuindo para o desenvolvimento do direito de gênero no Brasil, uma vez que o deputado serviu como ponte para destacar vozes de figuras femininas reconhecidas internacionalmente. Assim, o “germanismo” de Tobias Barreto foi elemento essencial para o discurso emancipatório intitulado “Educação da Mulher” feito pelo intelectual na província do Recife no ano de 1879, sendo este o motivo de Tobias estar a frente do seu tempo. Para Tobias:

[...] seria um pecado imperdoável contra o santo espírito do progresso, de um crime da lesa-civilização, da lesa-ciência [...] o de ficar aqui decidido, barbaramente decidido e assentado, que a mulher não tem capacidade para os misteres científicos, para os misteres que demanda uma alta cultura intelectual (Barreto, 1962, p. 60-61).

Ocorre que, enquanto este debate iniciava-se no Brasil, no contexto internacional a realidade era outra: a Suécia concedia o direito ao voto feminino, o Parlamento inglês debatia o direito feminino ao voto e este ganhava força, até mesmo entre partidos conservadores, bem como, na França as mulheres começavam a ter acesso ao ensino superior de medicina e na Rússia já havia sido criada uma Universidade Feminina.

Tobias Barreto, ciente dessa realidade externa ao Brasil, durante o debate na Assembleia da Província do Recife cita em seu discurso autores como: Diesterweg, Frobel, Pestalozzi, Hartmann, Herman Meyer e Hedwing Dohn. Destaca em seu discurso o caso do médico Herman Meyer, o qual tinha retratado o caso da primeira médica suíça, Nadezhda Suslova, a qual era destaque e sinônimo de capacidade médica, como forma de validar e comprovar a aptidão da mulher ao mundo científico e ao ofício da medicina.

Além disso, cita em seu discurso de direito de gênero a mulher alemã Marianne Adelaide Hedwing Dohn, que escreveu o livro “A Emancipação Científica da Mulher”, publicado em 1874, abordando a atuação das mulheres dentro do mundo universitário e intelectual (Dohm, 1874). A escritora alemã Hedwig Dohm ratifica a ideia de que a mulher estava batendo à porta da ciência e não da política. Afirmava com isso que era na capacidade de pesquisa e de produzir conhecimento que as mulheres estavam se sobressaindo e não no campo político, como fora ressaltado por Tobias Barreto em seu discurso ao se referir à presente autora.

Dizia há pouco uma escritora alemã, a Sra. Hedwing Dohm, em um livro intitulado A emancipação Científica da Mulher: “Nós, não queremos bater à porta dos parlamentos,

queremos bater à porta da ciência, à porta das universidades; é esta somente que nós pedimos que se nos abra." (Barreto, 1926, p. 61).

Observa-se, portanto, que Tobias Barreto mostra-se como ponte para trazer à tona escritoras, pensadoras e médicas ao contexto retrógrado nacional. Mais ainda, Tobias Barreto apresenta de forma pioneira o projeto de criação do Partenogógio do Recife, isto é, escola superior profissionalizante para mulheres que causou forte reação dentro e fora da Assembléia, alcançando repercussão internacional desse debate. Nesse sentido, afirma Tobias Barreto em carta ao Ilmo Sr. Carvalho Lima:

Quanto aos discursos proferidos na Assembléia Provincial, só me recordo dos das sessões de 17 de dezembro de 1878 (preparatória), 7 de fevereiro de 1879, 22 de março (sobre a questão do estudo das mulheres – dois discursos na mesma sessão) e 21 de abril de 79. Os alemães que falaram sobre mim foram: Alfredo Waldler, de Leipzig; por várias vezes, no "Gartelenlanhe", onde saiu a minha biografia e retrato, no "Export", de Berlim, no "Magazin für Literatur", de Leipzig. "A Gazeta de Colônia" (Kölnische Zeitung) ofereceu-me um exemplar de sua edição semanal, com uma carta, a que eu respondi (em alemão), e minha resposta foi lá publicada com uma introdução assaz lisonjeira. É o que posso dizer-lhe de relativo ao que deseja saber. Também é certo que, em carta particular a um amigo do Rio Grande do Sul, Ernesto Häckel disse que eu lhe parecia pertencer a raça dos grandes pensadores (Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro, 1990, p. 82).

Assim, a circulação internacional de ideias está relacionada ao fato de Tobias Barreto absorver diferentemente as ideias de sua época e do contexto em que está inserido ao ponto de, como elemento característico de seu pensamento, opor-se ao "establishment intelectual" (Barbosa, 2020). Sendo este o motivo que o faz perceber algumas ideias que podem ser vislumbradas radicais para a época, todavia, se mostra fundamental para a evolução do direito de gênero no Brasil.

## **A ASSEMBLEIA DA PROVÍNCIA DO RECIFE**

Diante do cenário brasileiro, é importante trazer à tona a discussão jurídico-social envolvendo o sergipano, já citado neste ensaio, Tobias Barreto de Meneses. Inspirado nos pensamentos do iluminista Immanuel Kant, Tobias Barreto fundamentou seu projeto educacional na necessidade de construção de um agir e pensar autônomos (Nunes, 2012).

Ao tornar-se deputado da Assembleia Provincial, representando Escada e o Partido Liberal, Tobias Barreto atuou efetivamente no que tange às suas atribuições parlamentares. Exemplo disso foi sua defesa ao Projeto de Lei nº 61 do Barão de Nazaré, que tinha por objetivo adquirir uma concessão de ajuda mensal de cem mil réis à jovem Josefa Águeda Felisbela de Oliveira para que pudesse iniciar seus estudos em medicina no exterior.

Como já discutido anteriormente, em 1875, Maria Augusta Generoso Estrela, de apenas 15 anos, recebia apoio direto de D. Pedro II para iniciar seus estudos em medicina na *New York Medical College and Hospital for Women* nos Estados Unidos (Miranda; Abreu Júnior, 2012). Maria Augusta pôde abrir algumas portas de esperança para jovens que tinham o mesmo sonho.

Tobias abraçou os desejos da jovem Josefa e de seu pai, Romualdo Alves. Encontrou neles inspiração e motivação para lutar ainda mais por aquilo que sempre defendeu em toda sua trajetória profissional: uma educação progressista e igualitária (Nunes, 2012).

Antes mesmo de adentrar na Proposta de Lei supracitada, faz-se importante entender a estrutura legislativa da época. Em meio a um Brasil rural, marcado por brigas políticas e revoltas pontuais, as Províncias do Império não tinham autonomia para elaborar suas próprias normas, contudo, as entidades em questão eram dotadas de estruturas legislativas com a prerrogativa de apresentar projetos de lei, os quais seriam objeto de deliberação na Assembleia Geral, localizada na capital do Império.

Do Império à República, das Províncias aos Estados, do Forte do Matos ao Palácio Joaquim Nabuco – e, mais recentemente, ao Edifício Miguel Arraes de Alencar. Ao longo de quase dois séculos, a Assembleia Legislativa compartilhou as inúmeras mudanças experimentadas pela sociedade pernambucana, firmando-se como um fórum para apresentação e encaminhamento das demandas populares. Deputados e deputadas estaduais – de início, eram 36, chegando aos 49 atuais no período de redemocratização – possuem funções importantes para o equilíbrio democrático. São eles que dão posse a governador(a) e vice-governador(a) do Estado, atuam na fiscalização das contas públicas e julgam crimes de responsabilidade do Poder Executivo Estadual (ALEPE, [2000]. p. 1-2).

Apenas 12 anos após a Proclamação da Independência do Brasil, em 1834, são criadas as Assembleias Legislativas Provinciais, através de uma emenda à Constituição de 1824. A Assembleia Legislativa da Província de Pernambuco, em específico, ficava situada no Forte do Matos, também conhecido como “A Fortaleza da Madre de Deus e São Pedro”, que ficava localizado na cidade do Recife.

Manuel de Carvalho Paes de Andrade coordenou a 1ª solenidade da Assembleia e de acordo com suas palavras no pronunciamento de abertura da 1ª Sessão Legislativa da Assembleia Legislativa Provincial em 1835:

Tratava-se de "Uma nova época, formada pela segura garantia dos progressos, das luzes e do incremento da prosperidade pública [...] Em vossas mãos, senhores, se acham agora os destinos dos vossos concidadãos, que com razão de vós esperam todo o bem que vossa sabedoria e prudência lhes prognosticam" (Fundação Biblioteca Nacional, 1835, p.1-4).

Outro aspecto relevante e notável refere-se à significativa presença de membros do clero nas instituições legislativas brasileiras. Inicialmente, a Assembleia de Pernambuco era composta por quase um terço de clérigos entre os 36 deputados que constituíam o referido fórum. Além dos religiosos, a composição incluía comerciantes, jornalistas, proprietários de engenhos e outras personalidades locais.

Consoante Santos (2019), fica clara a influência da igreja nas decisões das Assembleias Legislativas, além do poderio econômico da época. Tobias Barreto surge como um ponto fora da curva, preocupado com os direitos das minorias, encontrou na política um caminho - mesmo que íngreme - de defesa dos seus iguais.

Segundo Nunes (2012), ao apropriar-se do pensamento da escritora alemã, Marianne Adelaide Hedwig Dohm, Tobias Barreto podia elucidar suas ideias na prática: “as mulheres não querem bater à porta

dos parlamentos, querem bater à porta da ciência, à porta das universidades”. Em defesa dessa transformação civilizatória, Tobias em seus discursos no parlamento esbanjava uma enciclopédia de conhecimentos filosóficos, históricos, políticos e sociais, a fim de basear seu voto favorável e ainda mais, emendar uma concessão do benefício a outra jovem, Amélia Florentina Cavalcante de Albuquerque, que também objetivava trilhar os mesmos caminhos que Josefa.

Nesse sentido, o objetivo de Tobias, como deputado estadual do Partido Liberal, seria promover, através do Projeto de Lei nº 61/79 na Assembleia Provincial do Recife, um discurso eficaz sobre “A Educação da Mulher”.

[...] Propunha a concessão de bolsas de estudos para que as mulheres pudessem cursar medicina fora do Brasil. A linha defendida por Tobias Barreto, de que a educação feminina era uma das “questões do nosso tempo” e que era necessário avançar na resolução desse debate, era compartilhada por outros intelectuais do período que também advogavam nessa causa. No entanto, essa demanda estava longe de alcançar um consenso entre aqueles que se propunham a discuti-la. O próprio Tobias Barreto encontrou, na Assembléia Provincial, um adversário para invalidar as suas ideias acerca da educação feminina, o também deputado e médico Malaquias Antônio Gonçalves (Santos, 2019, p. 37).

Os presentes puderam vivenciar, com o Projeto de Lei, um debate acalorado entre Tobias Barreto e o Dr. Malaquias Gonçalves. De um lado, o advogado defendia a emancipação científica das mulheres e a consequente aprovação do projeto, do outro, o médico baseava-se em um discurso darwinista de inferiorização do gênero oposto (Nunes, 2012). Nesse sentido, pretende-se, posteriormente, analisar de forma mais aprofundada os discursos de ambos os parlamentares e demonstrar como o advogado sergipano foi exemplar ao desconstruir o discurso higienista vigente na época. Para Tobias Barreto:

É o que se dá, pouco mais ou menos, quanto ao modo de julgar a mulher: porque ela não tem tido, no correr dos tempos, uma educação suficiente e dessa mesma falta de educação tem resultado para o sexo um tal ou qual acanhamento, chegou-se também ao ponto de supor que ela não é suscetível de cultivar-se e ilustrar-se da mesma forma que o homem. Mas aí é que está o erro, e nós devemos reconhecê-lo. A mulher tem as mesmas disposições naturais para os estudos superiores; o que há mister é cultura, trabalho e esforço; o que há mister é que se lhe franqueie o templo da ciência (Barreto, 1990, p. 1).

De acordo com Miranda e Abreu Júnior (2012), o Projeto nº 61/1879 alavancou as discussões sobre a temática e ensejou novos projetos tão importantes quanto, como é caso da Lei nº 129/1879, proposta pelo próprio Tobias, ainda enquanto deputado, bem como, o Decreto nº 7.247/1879, de Leôncio de Carvalho, que tornou o ensino livre e abriu as portas das faculdades brasileiras para as mulheres.

Vale ressaltar que mesmo depois da lei de 1879, apenas um grupo muito reduzido de mulheres alcançou a educação superior. Dado a forte pressão e desaprovação social, as meninas além de desembolsarem uma quantia considerável para prepará-las para o ensino superior, ainda tinham que lidar com as críticas pelas suas escolhas. De acordo com Colling (2011, p. 180)

Somente no século XX, por exemplo, a educação mista seria aceita no Colégio Dom Pedro II do Rio de Janeiro oferecendo ensino gratuito ao sexo feminino, várias décadas depois de as mulheres terem rompido barreiras das instituições de ensino superior no Brasil.

A partir da história de Josefa Águeda Felisbela de Oliveira, outras tantas mulheres puderam usufruir de um direito fundamental a todo ser humano, a educação. Tobias Barreto põe a mulher em lugar de destaque, um lugar que historicamente lhe foi retirado, o lugar de protagonista de sua própria história, tanto pela ótica da poética, como da filosofia, da ciência, e do direito.

O objetivo desta pesquisa pauta-se justamente em enfatizar histórias de mulheres tão revolucionárias e à frente do seu tempo, assim como fez Tobias Barreto, em toda sua trajetória acadêmica e profissional. Impende, portanto, notar como Tobias foi o propulsor do Debate de Gênero no Brasil, pois mesmo antes das mulheres conseguirem alcançar seus direitos civis e políticos no século XX, Tobias Barreto já vislumbra um mundo regido pela empatia, igualdade e respeito ao próximo, o que só viemos conquistar, ao menos na teoria, com a redefinição do Estado Democrático de Direito e a Constituição Federal Brasileira de 1988.

### **UMA CONSTRUÇÃO CRÍTICA OBSERVACIONAL DO PROJETO 61/79**

O projeto 61/79, defendido por Tobias Barreto, tratava sobre o financiamento governamental para que Josefa Águeda pudesse estudar medicina no exterior. Além disso, com a mesma proposta, Tobias Barreto apresentou posteriormente uma emenda em favor de Maria Amélia Florentina.

E, conforme mencionado anteriormente, a Assembleia Provincial era palco para a apresentação e defesa dos projetos de lei em pauta. Nesse caso, a atuação parlamentar de Tobias se deu no espaço da Assembleia da Província do Recife, o que é explicitado na descrição feita por Chacon:

Eleito deputado provincial pelo partido liberal – [...] – na Assembleia Provincial de Pernambuco, Tobias não só se envolveu em disputas científicas sobre o peso do cérebro do homem e da mulher, pois Vivendo numa cidade onde as batalhas contra a opressão e o obscurantismo eram ganhas em praça pública, encastelou-se, de um modo geral na “torre-de-marfim” da especulação científica, ligando-se ao povo, via de regra, através de formas de identificação bastardas: cantando modinhas e tocando violão nas tabernas do Recife (CHACON, 2008, p. 47).

O projeto 61/79, defendido por Tobias Barreto, na condição de deputado, ocorreu em oposição ao médico Malaquias Antônio Gonçalves. Isto é, de um lado, Tobias defendeu a necessidade de uma mudança sociojurídica no cenário da educação das mulheres. Do outro, o médico e também deputado utilizava conceitos fisiológicos para sustentar a suposta inferioridade do gênero feminino e sua incapacidade para o estudo das ciências.

O desembaraçar desse debate se concentrou basicamente na questão de saber se o gênero feminino teria capacidade, ou não, para ingressar nos estudos acadêmicos sérios. Tobias, portanto, reconhecia a necessidade urgente de mudança no que tange a desigualdade de gênero. Desse modo, sua crítica parece ser apropriada para contrariar o argumento do médico.

A procura de um maior ou menor grau de desenvolvimento entre os sexos deve levar em consideração a educação incompleta, a cultura escassa da mulher. Até hoje educação só e só para a vida íntima, para a vida da família, ela chegou ao estado de parecer que é esta a única missão, que nasceu exclusivamente para isto. E tal é a ilusão, em que laboramos:

tomando por efeito da natureza o que é simplesmente um efeito da sociedade, negamos ao belo sexo a posse de predicados que alias, ele tem de comum com o sexo masculino (Barreto, 1962, p. 82).

Com isso, para implementar seu argumento e deixá-lo mais forte e convincente, Tobias cita o exemplo de Nadezhda Suslova, a primeira mulher a se tornar médica na universidade de Zurich em 1867 (Barreto, 1962), provando que a mulher possuía capacidades para a medicina.

Esse acontecimento, embora revele meramente um episódio isolado, simboliza – entretanto - um movimento pioneiro que tinha o potencial de abrir portas para outras mulheres interessadas em ingressar em áreas até então dominadas por homens. Ou seja, iniciava-se o marco zero do direito de gênero no Brasil.

Em contrapartida, o projeto enfrentou uma resistência significativa na Assembleia da Província de Pernambuco, onde a discussão se concentrou na questão de saber se o gênero feminino teria capacidade, ou não, para ingressar nos estudos acadêmicos sérios.

Hoje é cediço que essa rejeição quanto ao projeto não somente traduzia a mentalidade retrógrada da época na tentativa de manter as mulheres afastadas de esferas de liderança e conhecimento, mas também traduzia a resistência à igualdade de gênero de Tobias e Josefa.

Dada a rejeição, quando o projeto voltou ao Plenário da Assembleia, Tobias não era mais deputado. Por este motivo, foi delegada essa missão ao Barão de Nazaré, que conseguiu a aprovação, o que ensejou à Tobias conseguir também a aprovação da emenda.

Paralelamente às discussões parlamentares, Tobias apresentava também o Projeto nº 129, o qual foi o responsável pela criação do Partenogógio do Recife, que recebe esse nome em alusão à Partenon de Atenas, um estabelecimento dedicado à deusa Atenas. O Partenogógio era uma escola superior para mulheres, o que traduzia os ideais de Tobias para a democratização da educação brasileira feminina, tal como transcreve Tobias

Este projeto, que teve apenas o succès d' estime de passar em primeira discussão, continha a ideia da criação de um estabelecimento público de cultura literária e profissional para as moças, sob a denominação de Partenogógio do Recife, [...]. Não preciso dizer que a minha idéia pareceu então um sonho de poeta (Barreto, 1991, p. 63).

Tal empreitada simbolizou a efetivação de um pensamento inovador, o que versava democratizar a educação para mulheres. Contudo, passa a se construir uma memória jurídica através de uma literatura formada pelo direito de gênero nacional com o poder de transformador social para os anos seguintes.

Por fim, cita-se que por meio do surgimento do Decreto n. 7.247, de 19 de abril de 1879 (Rio de Janeiro, 1879), fruto da luta do projeto 61/79, as portas das faculdades brasileiras foram abertas às mulheres, não apenas como um privilégio restrito ao sexo masculino em solo brasileiro, mas como resultado das contribuições femininas. Foram lutas como a de Josefa Águeda e de tantas outras mulheres que ajudaram a revolucionar o pensar e agir da sociedade brasileira, a partir principalmente da Assembleia

da Província do Recife de 1879. Aponta-se, neste contexto histórico, o marco inicial do direito de gênero no Brasil.

## **IMPORTÂNCIA DA PERSPECTIVA DE GÊNERO NA DIMENSÃO DO DIREITO: UM PENSAR DA DINÂMICA DE GÊNERO NA ATUALIDADE**

A trajetória de Josefa Águeda apresenta um aspecto incipiente e crucial na dinâmica dos direitos de gênero no Brasil. Seu anseio por justiça e igualdade de condições possibilitou que muitas outras mulheres tivessem acesso ao ensino superior. No entanto, é fundamental reconhecer os privilégios que marcaram a vida de Josefa: filha de um advogado influente, ela teve a oportunidade de estudar nas melhores instituições da época e recebeu apoio de destacados juristas, como Tobias Barreto. Esse contexto, apesar das adversidades enfrentadas, é significativamente diferente das realidades vividas por mulheres negras, indígenas, escravizadas, e com deficiência, por exemplo.

Consoante Joan W. Scott (1995), esse contraste nos leva a uma reflexão importante sobre a luta contínua das diversas mulheres ao longo da história e em tempos contemporâneos. Quando discutimos as intersecções entre classe, raça e gênero, muitas vezes presume-se uma equidade entre esses três fatores; no entanto, essa suposta paridade não condiz com a realidade vivida por mulheres de distintas origens e condições sociais.

Segundo Galeano (1978), a história é um tecido onde as vozes das mulheres, frequentemente silenciadas, entrelaçam-se com as lutas e conquistas da humanidade, revelando que a verdade do passado só se completa quando todos os protagonistas são reconhecidos.

Na contemporaneidade, a dinâmica dos direitos de gênero ainda é complexa e se entrelaça com questões raciais, étnicas e regionais, tornando-se ainda mais desafiadora para mulheres que pertencem a grupos marginalizados, como as mulheres negras, quilombolas, indígenas e nordestinas. Essas mulheres enfrentam uma interseccionalidade de opressões que não apenas limita seu acesso a direitos básicos, mas também os minimiza em termos de reconhecimento e efetividade.

Judith Butler, ao discutir a construção social de gênero, enfatiza que as identidades de gênero não são fixas, mas são moldadas por normas sociais e contextos culturais (Butler, 2003). Essa afirmação se aplica diretamente à realidade das mulheres mencionadas, cujos direitos são frequentemente subjugados por estruturas que ignoram suas identidades multifacetadas. Por exemplo, as mulheres negras no Brasil lidam não apenas com a opressão de gênero, mas também com o racismo estrutural, que se manifesta em desigualdades de renda, educação e saúde.

Para Sueli Carneiro (2003) a América Latina e no Caribe, os feminismos indígenas e negros, assim como o feminismo decolonial e os estudos de interseccionalidade, têm questionado a ideia universal de mulher e criticado o vínculo histórico do feminismo, inclusive na América Latina, com imperialismo, racismo e etnocentrismo, ao conectar raça, etnia, classe, sexualidade e geopolítica. No Brasil, o feminismo negro foi

pioneiro ao destacar a interligação entre raça, classe e gênero, valorizando as experiências de mulheres negras e indígenas e analisando as práticas de opressão que emergem das hierarquias de gênero e raça.

Ademais, a importância da perspectiva de gênero no campo jurídico, em particular, surge de um amadurecimento e de uma ampliação na maneira como as mulheres percebem e vivenciam suas realidades, o que é frequentemente chamado de consciência feminista.

Consiste na criação de conhecimento pela narrativa e análise sistemática de experiências partilhadas e constituem experiências que, apesar de inicialmente vivenciadas pelas mulheres como sofrimentos individuais, passam a ser compreendidas como experiências coletivas de opressão (Sousa, 2015, p. 63).

Portanto, a efetivação dos direitos de gênero para essas mulheres exige não apenas uma abordagem que reconheça suas identidades diversas, mas também a implementação de políticas públicas que atendam suas necessidades específicas. É fundamental que o discurso sobre direitos de gênero seja ampliado para incluir as vozes e realidades dessas mulheres, promovendo um verdadeiro reconhecimento e respeito por suas experiências e direitos.

## CONCLUSÕES

No contexto da Assembleia Provincial de Pernambuco em 1879, a defesa da emancipação feminina encontra solidificação no discurso intitulado “Educação da Mulher” proferido pela figura do intelectual vereador Tobias Barreto. Nesse sentido, esta pesquisa analisou o contexto histórico, social e cultural que permearam os discursos ocorridos na Assembleia Provincial de Pernambuco, na ocasião da tramitação do Projeto de Lei 61/79, defendido por Tobias, visando compreender a contribuição desse contexto histórico para a educação e a origem do Direito de Gênero no Brasil.

É, portanto, cristalino o entendimento de que esse cenário constrói um marco jurídico e político no que tange o direito de gênero em solo nacional, uma vez que Tobias serve como precursor para a visibilidade de mulheres como Josefa Águeda, a protagonista do presente artigo, Maria Augusta, a médica Nadezhda Suslova, a escritora Hedwing Dohn, entre várias outras, em um contexto que valorizava apenas os homens como intelectuais.

Neste sentido, o debate sobre a emancipação feminina política, civil e social na Província do Recife demonstra um marco inicial para a origem do Direito de Gênero no Brasil, uma vez que os marcos desse debate permeiam a sociedade até os dias atuais. Assim, a partir da história de Josefa Águeda, outras tantas mulheres brasileiras podem, atualmente, usufruir do direito fundamental à educação no ensino superior com um pouco mais de facilidade em comparação ao século XIX da estudante de medicina Josefa.

Por fim, destaca-se que, apesar dos avanços obtidos no recorte histórico analisado no presente estudo, o direito de gênero ainda encontra dificuldades para avançar frente à triste realidade da desigualdade de gênero. Portanto, cabe aqui uma breve comemoração à conquista do ensino superior para as mulheres e o reconhecimento de que a luta ainda persiste a respeito do direito de gênero no Brasil.

## REFERÊNCIAS

- BARBOSA, Anna Kristyna Araújo da Silva. **Um iluminista nos trópicos: Tobias Barreto e a questão feminina no final do século XIX**. 2020. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2020.
- BARRETO, Luiz Antônio. **Tobias Barreto**. Aracaju: Sociedade Editorial de Sergipe, 1994.
- BARRETO, Luiz Antônio. Tobias Barreto e a sociologia no Brasil. **Cadernos de Estudos Sociais**, Aracaju, v. 27, n. 1, 2012.
- BARRETO, Tobias. **Crítica política e social**. Rio de Janeiro: Record; Brasília: INL, 1990.
- BARRETO, Tobias. **Discursos**. Sergipe: Edições do Estado de Sergipe, 1926.
- BARRETO, Tobias. **Estudos alemães**. 5. ed. Rio de Janeiro: Secretaria de Cultura e Meio Ambiente, 1991.
- BARRETO, Tobias. **Estudos alemães**. Rio de Janeiro: Solomon; Editora Diário Oficial, 2012.
- BARRETO, Tobias. **Estudos de sociologia**. Rio de Janeiro: Instituto Nacional do Livro, 1962.
- Begliomini, Helio. **Mulheres notáveis e pioneiras na área da saúde do Brasil do século XIX**. São Paulo: Expressão & Arte, 2021.
- BUARQUE DE HOLANDA, Aurélio. **Dicionário da língua portuguesa**. 5. ed. Curitiba: Editora Positivo, 2012.
- BUTLER, Judith. **Gênero em disputa: feminismo e a subversão da identidade**. 4. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 2003.
- CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América Latina a partir de uma perspectiva de gênero**. Rio de Janeiro: Takano Editora, 2003.
- CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO DO PENSAMENTO BRASILEIRO. **Tobias Barreto, 1839-1889: bibliografia e estudos críticos**. Salvador: Centro de Documentação do Pensamento Brasileiro, 1990.
- CHACON, Vamireh. **Formação das Ciências Sociais no Brasil (Da Escola do Recife ao Código Civil)**. 2 ed. Brasília: Paralelo, 2008.
- COLLING, Ana Maria. **As primeiras médicas brasileiras: mulheres à frente de seu tempo**. *Fronteiras, Dourados*, v. 13, n. 24, p. 169-183, 2011.
- COSTA, Priscila Trarbach. Refletindo sobre as contribuições do periódico A Mulher para as discussões acerca da instrução feminina no século XIX. *In: Reunião Científica Regional da ANPED*, 2016. Curitiba. **Anais [...]**. Curitiba: Universidade pontifícia Católica, 2016.
- DOHM, Hedwig. **Die wissenschaftliche Emancipation der Frau**. Berlim: Wedekind & Schwieger, 1874.
- FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. **BNDIGITAL I: A mulher**. 1881. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/DocReader/DocReaderMobile.aspx?bib=732907&PagFis=4>. Acesso em: 07 mar. 2024.
- FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. **BNDIGITAL I: Diário De Pernambuco**. Pernambuco: Hemeroteca Digital, 6 de abril de 1835, n. 51. Disponível em: [http://memoria.bn.br/DocReader/029033\\_01/7919](http://memoria.bn.br/DocReader/029033_01/7919). Acesso em: 07 mar. 2024.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. **BNDIGITAL I**: Diário De Pernambuco. Pernambuco: Hemeroteca Digital, 26 de junho de 1879, Edição 00144. Disponível em: [https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033\\_05&pagfis=22625](https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=029033_05&pagfis=22625). Acesso em: 01 out. 2024.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre: L&PM, 1978.

GONÇALVES FILHO, Carlos Antônio Pereira. **Escola de primeiras letras: o ensino público primário em Pernambuco durante a segunda metade do século XIX**. 2016, Tese (Doutorado em Filosofia e Ciências Humanas) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2016.

GUIMARÃES, Mário. **Josefa Águeda, uma heroína de Tejucupapo**. Recife, 2010.

MIRANDA, Aristoteles Guillod; ABREU JÚNIOR, José Maria de Castro. Anna Turan Machado Falcão (1862-1940): a pioneira médica esquecida da Amazônia. **Revista Pan-Amaz Saúde**, Belém, 2012, p. 11-17. DOI: <https://doi.org/10.5123/S2176-62232012000100002>.

NUNES, José Ricardo Freitas. **Tobias Barreto e o Projeto de Lei nº129/1879: uma proposta acerca da educação feminina**. 2012. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Tiradentes, Aracaju, 2012.

NUNES, Maria Thetis. Tobias Barreto e a renovação do pensamento brasileiro. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe**, Aracajú, n. 30, 1989.

ALEPE. Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. **História da Alepe: ao longo dos séculos, Parlamento compartilha avanços do povo pernambucano**. Pernambuco: ALEPE, [2000]. Disponível em: <https://www.alepe.pe.gov.br/historia/>. Acesso em: 07 mar. 2024.

RAGO, Elisabeth Juliska. A ruptura do mundo masculino da medicina: médicas brasileiras no século XIX. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 15, p. 211, 2000.

RIO DE JANEIRO (Estado). **Decreto nº 7.247, de 19 de abril de 1879**. Reforma o ensino primário e secundário no município da Corte e o superior em todo o Império. Rio de Janeiro, RJ: Câmara dos Deputados, 1879. Disponível em: [https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/104669/1879\\_Decreto%207247\\_Reforma%20Leocnio%20de%20Carvalho.pdf?sequence=1](https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/104669/1879_Decreto%207247_Reforma%20Leocnio%20de%20Carvalho.pdf?sequence=1). Acesso em: 01 de out. de 2024.

SANTOS, Mayara Priscilla de Jesus dos. **Maria Odília Teixeira: a primeira médica negra da Faculdade de Medicina da Bahia (1884- 1937)**. 2019. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2019.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SOUSA, Rita Mota. **Introdução às teorias feministas do direito**. Lisboa: Edições Afrontamento, 2015.

**Submetido:** 11/09/2024  
**Correções:** 04/10/2024  
**Aceite Final:** 14/10/2024